



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECRETO de Situação de Emergencia Nº 001/2026

Em. 07 de agosto de 2026.

Declaração de situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 COBRADE.

O Senhor **Jefferson Salatiel da Silva Vieira**, Prefeito Municipal de Butiá, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I – As chuvas e ventos intensos na noite de 06 de agosto de 2026, conforme intensidade verificadas pela defesa civil estadual;
- II - Que em decorrência destes descritos no item I, casas foram atingidas, com estragos nos telhados, árvores, postes e outros objetos (como placas solares), foram danificadas tingindo residências, vias públicas;
- III - Os prejuízos econômicos causados pela destruição, pela falta de energia, pela falta de água e pelas vias obstruídas;
- IV - A manifestação da Coordenadoria de Defesa Civil - comece relatando a ocorrência do desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado situação de emergência no município de Butiá-RS, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 COBRADE**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre realização de campanhas de arrecadação de materiais junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Entrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 5º. Com fundamento e em cumprimento ao inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/2021 ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens e serviços necessários ao atendimento da situação de emergência e parcela de obras que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da data de ocorrência da situação de emergência vedada a prorrogação, salientando que as dispensas de licitação são exclusivamente para aquelas contratações que comprovadamente, mediante estudo técnico preliminar, são necessárias para o combate da situação que ensejou a declaração de situação de emergência.

Art. 6º. De acordo com o art. 167, parágrafo 3º da CF/88 é admitida ao Poder Público em SE a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 7º. Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de publicação.

MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Em, 07 de agosto de 2026.



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital avançado

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 07 de agosto de 2026.



Nome: Aline Grandini Jarces
CPF: ***.178.200-**

Assinado com certificado digital avançado

Aline Grandini Jarces
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente em 07/08/2026 12:53:39
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/KVdD1> para
verificar a autenticidade.

